

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
Departamento de Conservação da Biodiversidade

Assunto: **Análise e Parecer Técnico relativo à Proposta de Resolução CONAMA, que dispõe sobre regulamentação para o manejo de quirópteros.**

MMA/SBF/DCBIO

Origem:

PARECER TÉCNICO nº 16/2011

Ref: Análise e Parecer Técnico relativo à Proposta de Resolução CONAMA, que dispõe sobre regulamentação para o manejo de quirópteros.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da análise da Proposta de Resolução CONAMA que dispõe sobre regulamentação para o manejo de quirópteros. A principal justificativa para a proposição desta Resolução é que a IN IBAMA nº 141/2006 repassou o controle de quirópteros - de áreas urbanas e periurbanas e dos hematófagos de regiões endêmicas para a raiva - para os órgãos de governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente, e as empresas que atuam no controle de pragas urbanas ou de reformas de construções se valem desta normativa para utilizar métodos impróprios e até mesmo mortais (e com dor para o animal) para o desalojamento ou extermínio de morcegos.

1.2. Nesta proposta de Resolução é abordada a necessidade de profissionais das áreas química e biológica (ou assessoria técnica de profissionais especializados em quirópteros) no corpo técnico da empresa controladora de pragas urbanas, além do cadastro da empresa nos Conselhos Profissionais Regionais. Quando o controle for realizado em área rural pelo setor público, deverá haver integração entre os órgãos competentes da Agricultura, Saúde e do Meio Ambiente.

(Fls. 2/4 do Parecer MMA/SBF/DCBIO nº 16/2011)

1.3. Nos aspectos metodológicos, a presente proposta informa a necessidade de 1. considerar a espécie alvo, otimizando recursos e reduzindo a dispersão destes mamíferos ou retorno ao alojamento em questão; 2. excetuar o manejo durante o período reprodutivo e de amamentação, 3. necessidade do controle ser feito pelo órgão público, quando as colônias apresentarem risco à saúde, 4. Seguir metodologia específica, a ser repassada pelo poder público.

1.4. É colocado ainda que a retirada mecânica dos animais deve ser realizada apenas em caráter emergencial, com autorização do poder público. Neste caso o transporte e soltura dos animais deverão ser feitos imediatamente à sua retirada e em local previamente avaliado pelo órgão de saúde e meio ambiente, além do que o transporte deverá ser realizado em caixas adequadas.

2 – ANÁLISE

2.1. A presente minuta apresenta orientações no sentido de minimizar os maus tratos dos animais a serem controlados, compartilhar a responsabilidade entre os setores de Agricultura, Saúde e Meio Ambiente e ainda quanto as medidas profiláticas aos envolvidos com as atividades de controle de quirópteros.

2.2. No entanto a minuta desconsidera a importância do diagnóstico dos exemplares capturados, não apresentando nenhuma recomendação para o encaminhamento de parte dos exemplares capturados para a realização de exames laboratoriais. O diagnóstico laboratorial é fundamental para a definição de foco de raiva, pois somente será considerada a presença de um foco de raiva quando houver um ou mais casos da doença confirmados através de testes laboratoriais. Além disso, a presente minuta não faz nenhuma referência a procedimentos que devem ser realizados no animal antes da sua soltura, particularmente em relação ao diagnóstico de doenças. É destacado apenas que o local de soltura deverá ser previamente avaliado pelo órgão de saúde e meio ambiente. Antes dos animais serem soltos em áreas diferentes de onde foram coletados, é essencial que sejam adotados procedimentos específicos, como identificação da espécie, registro da procedência, idade, sexo, estado de saúde e se possível marcação do exemplar. A possibilidade de introdução de doenças nas populações silvestres deve ser evitada, principalmente por aqueles animais que possam transmitir zoonoses. Assim, estudos epidemiológicos são essenciais nas colônias a serem manejadas e controladas.

2.3. A marcação de exemplares a serem translocados é a única forma do poder público ter algum retorno sobre a efetividade deste procedimento. Em artigo científico recente - Morcegos urbanos: status do conhecimento e plano de ação para a conservação no Brasil (em



anexo) é destacado que frequentemente os exemplares translocados a quilômetros de distância retornam aos seus abrigos de origem (se não for realizado um trabalho de vedação no edifício) ou para abrigos em construções vizinhas.

2.4. Ainda em relação ao procedimento de translocação, é citado no artigo científico (em anexo), que o estresse provocado pela mudança de abrigo e possibilidade de contato com outras colônias aumenta a probabilidade de transmissão da raiva. O artigo destaca que há locais onde se pode e deve manter os morcegos em telhados. As condições para isso são telhados grandes em altura e extensão e que não apresentem a possibilidade de contato físico com os moradores. Desta forma, antes de haver a retirada mecânica de quirópteros e posterior soltura, deverá ser feito um diagnóstico local com elaboração de laudo técnico, justificando o caráter emergencial citado na proposta de portaria.

2.5. Por último é essencial um trabalho de conscientização da população tanto sobre a importante função ecológica dos morcegos na dispersão e polinização de plantas e no controle de insetos, como também sobre as medidas preventivas para evitar a entrada destes animais no interior das edificações humanas.

3 – CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto no presente parecer, sugiro que sejam acrescentados na presente minuta os seguintes tópicos:


1. Nas colônias manejadas deverão ser realizados exames epidemiológicos.
2. No Art 8º, o caráter de emergência para a retirada mecânica de quirópteros deverá ser justificado por meio do diagnóstico do local, com a apresentação de laudo técnico.
3. Caso seja necessária a translocação dos animais (retirada mecânica, transporte e soltura em local previamente avaliado), deverão ser estabelecidos procedimentos específicos, como registro do número de indivíduos, nome da espécie, estudos epidemiológicos, marcação, dentre outros.
4. Sugere-se acrescentar na proposta de minuta uma recomendação para que o poder público realize medidas para o esclarecimento da população, tanto da importância ecológica dos morcegos como também sobre medidas preventivas na ocupação de edifícios por morcegos.

3.2 Por último sugere-se o contato com representantes dos Centros de Zoonoses, de Vigilância Sanitária e Ambiental dos estados que tenham experiência

(Fls. 4/4 do Parecer MMA/SBF/DCBIO nº 16/2011)

nas medidas de controle de quirópteros para revisão e adequação da presente minuta de portaria.

Brasília, 28 de abril de 2011.



KEILA MACFADEM JUAREZ
Técnica Especializada/MMA

de acordo,



DANIELA AMÉRICA SÚAREZ OLIVEIRA
Diretora de Conservação da Biodiversidade
Secretaria de Biodiversidade e Florestas